

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 474

Lapa, 09 de Setembro de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 090/2011 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
19/09/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 898 / 2011

16/09/2011 - 16:15

C
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.018 – Manutenção MDE 5%
117: 3.3.90.36.00.00.00.1103 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..R\$ 28.500,00
TOTAL.....R\$ 28.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.018 – Manutenção MDE 5%
118: 4.4.90.51.00.00.00.1103 – Obras e Instalações.....R\$ 19.500,00
119: 4.4.90.52.00.00.00.1103 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00
TOTAL.....R\$ 28.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 01 de setembro de 2011.


Paulo César Fiores Furlati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2011.

A dotação orçamentária será suplementada para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo em vista às despesas com a contratação de prestadores de serviços – na função de motorista.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da fonte 1103.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 01 de setembro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 16/09/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 19/09 /2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 16/09/2011

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 19/10/2011

Carlinhos

ACYR HOFFMANN

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/09/2011

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 16/09/2011.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 19/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRÉSIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 090/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 16/09/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 090/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o crédito será utilizado para a contratação de prestadores de serviços na função de motorista



O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica e, por tal razão tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de setembro de 2011.

Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 090/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), que será utilizado para a contratação de prestadores de serviços na função de motorista

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

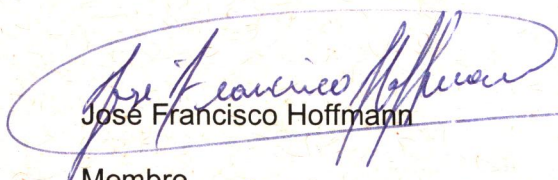
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de setembro de 2011.



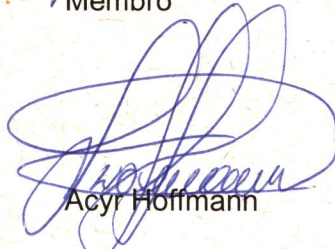
Carlos Alberto Hammerschmidt

Relator



José Francisco Hoffmann

Membro



Acyr Hoffmann

Presidente

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 090/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Explica o autor que o referido crédito será utilizado para a contratação de prestadores de serviços na função de motorista para a Secretaria de Educação.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

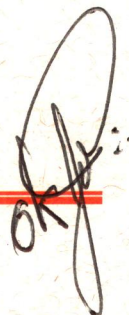
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

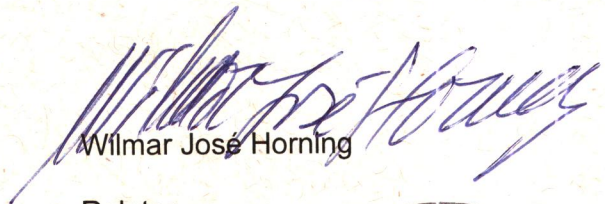
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

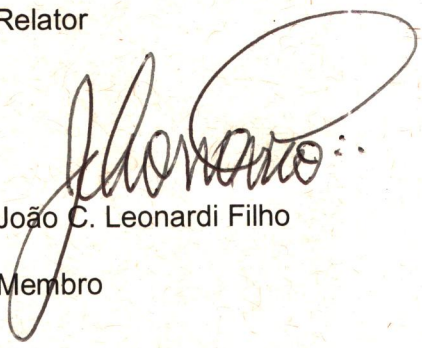


É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de setembro de 2011.


Wilmar José Horning

Relator


João C. Leonardi Filho

Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

PROJETO DE LEI Nº 105/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.018 – Manutenção MDE 5%
117:3.3.90.36.00.00.00.00.1103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.. R\$ 28.500,00
TOTAL..... R\$ 28.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

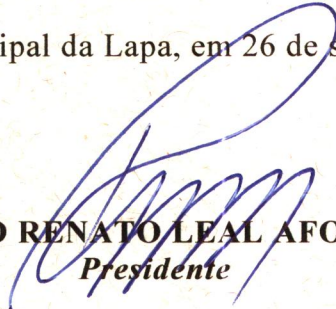
09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.018 – Manutenção MDE 5%
118:4.4.90.51.00.00.00.00.1103 – Obras e Instalações.....R\$ 19.500,00
119:4.4.90.52.00.00.00.00.1103 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00
TOTAL..... R\$ 28.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

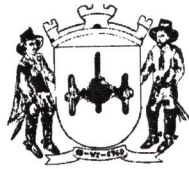
Câmara Municipal da Lapa, em 26 de setembro de 2011.



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2647, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 - Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.018 – Manutenção MDE 5%
117:3.3.90.36.00.00.00.1103-Outros Serv.de Terc.-Pessoa Física .. R\$ 28.500,00
TOTALR\$ 28.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.018 – Manutenção MDE 5%
118:4.4.90.51.00.00.00.1103 – Obras e Instalações R\$ 19.500,00
119:4.4.90.52.00.00.00.1103 – Equip. e Material Permanente R\$ 9.000,00
TOTAL R\$ 28.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2011.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal